

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 270/2013

Processo CEEed nº 123/27.00/13.1

*Responde consulta sobre os efeitos do artigo 64 da Lei federal nº 12.663, de 5 de junho de 2012, na organização dos calendários escolares, em 2014, no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.*

### RELATÓRIO

O Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Privado no Estado do Rio Grande do Sul – SINEPE/RS encaminha consulta a este Colegiado solicitando manifestação sobre os efeitos do artigo 64 da Lei federal nº 12.663, de 5 de junho 2012, na organização dos calendários escolares, em 2014, no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

#### 2 – Instruem o processo:

2.1 – correspondência do Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Privado do Rio Grande do Sul, datada de 05 de março de 2013, onde consta a consulta que, em síntese, se transcreve:

- (i) Pode a regra do art. 64 da Lei nº 12.663/2012 afastar a competência regulatória dos sistemas de ensino, particularmente do sistema estadual, no tocante ao tema?
- (ii) Em caso positivo, dispõe-se o sistema estadual, através deste Conselho Estadual de Educação, a editar regulação própria sobre a matéria?
- (iii) Este Conselho entende adequada às circunstâncias educacionais do Rio Grande do Sul a plena observância do que contém na mesma norma do art. 64 da Lei nº 12.663/2012?

2.2 – cópia do Ofício/CEEed/Nº102, de 25 de março de 2013, enviado ao SINEPE/RS, informando a iminente emissão de ato sobre a matéria pelo Colegiado;

2.3 – cópia do Parecer CNE/CEB nº 21, de 05 de dezembro de 2012, homologado em 19 de março de 2013, “que trata dos ajustes dos calendários escolares em todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA de Futebol”;

2.4 – cópia da Lei federal nº 12.663, de 5 de junho de 2012, que “dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude – 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970”.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – A Lei federal nº 12.663/2012, no artigo 64, estabelece que, em 2014, os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de

ensino das redes pública e privada, abrangem todo o período entre a abertura e encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.

4 – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, no artigo 23, §2º, no entanto, é clara quando afirma que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino. (grifo da relatora)

5 – O Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CEB nº 21/2012, conclui que o art. 64 da Lei federal 12.663/2012 não é aplicável em detrimento do § 2º do art. 23 da LDBEN e que os sistemas de ensino deverão estabelecer seus calendários escolares nos termos do disposto na LDBEN. Também recomenda que poderão ser feitos ajustes no calendário escolar nas cidades-sede dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.

6 – Em 19 de março de 2013, o Diário Oficial da União publicou o despacho do Ministro da Educação que homologa o Parecer CNE/CEB nº 21/2013, afirmando que o referido artigo 64 não revoga o art. 23 da LDBEN e ratifica o entendimento daquele Conselho da competência dos sistemas de ensino em estabelecer seus calendários escolares.

7 - Este Conselho entende que a regra do art. 64 da Lei federal nº 12.663/2012, norma geral, não se sobrepõe às prerrogativas do Sistema Estadual de Ensino, garantidas pela Constituição Estadual e pela Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, legislação específica que regula a educação nacional. Os sistemas de ensino são as instâncias competentes para a definição dos seus calendários escolares, de acordo com o disposto no § 2º do art. 23 da LDBEN.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas responde a consulta do Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Privado no Estado do Rio Grande do Sul sobre os efeitos do artigo 64 da Lei federal nº 12.663, de 5 de junho 2012, na organização dos calendários escolares, em 2014, no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, nos termos do item 7 deste Parecer.

Em 02 de abril de 2013.

*Cecília Maria Martins Farias – relatora*

*Sonia Maria Nogueira Balzano*

*Angela Maria Hübner Wortmann*

*Maria Otilia Kroeff Susin*

*Raul Gomes de Oliveira Filho*

*Ruben Werner Goldmeyer*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 10 de abril de 2013.

*Augusto Deon*  
Presidente